

ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL E FINANCEIRA (Modelo)

Conveniente: CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4769, de 9 de setembro de 1965, com sede em Brasília/DF, localizada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "L" Ed. Conselho Federal de Administração - CEP: 70070-932 - Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o número 34.061.135/0001-89, representado, neste ato, nos termos de seu regimento, por seu Presidente, (NOME DO PRESIDENTE), brasileiro, portador da Cédula de Identidade Profissional Nº (NÚMERO DA CARTEIRA PROFISSIONAL) e inscrito no CPF (NÚMERO DO CPF), residente e domiciliado em (ENDEREÇO COMPLETO), doravante denominado "CONVENIENTE".

CONVENIADO: (NOME DA INSTITUIÇÃO), com sede em (ENDEREÇO COMPLETO) inscrito no CNPJ sob o nº (NÚMERO DO CNPJ), representado neste ato por seu Presidente, (NOME COMPLETO), brasileiro, portador da Carteira de Identidade Profissional Nº (NÚMERO DA CARTEIRA PROFISSIONAL), CRA - (LOCALIDADE DO REGISTRO) e do CPF (NÚMERO DO CPF), residente e domiciliado em (ENDEREÇO COMPLETO), doravante denominado "CONVENIADO".

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer cooperação financeira e institucional entre os partícipes para aplicação de recursos destinados à realização do (NOME DO EVENTO), a ser realizado em (CIDADE DE REALIZAÇÃO), no período de (DATA DO EVENTO), conforme anteprojeto apresentado pelo CONVENIADO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO DO RECURSO FINANCEIRO

2.1 O CONVENIADO será o gestor dos recursos financeiros concedidos pelo CONVENIENTE através do apoio financeiro, comprometendo-se a:

2.1.1 Utilizar os recursos financeiros recebidos exclusivamente para fazer frente às despesas contraídas para a realização do evento objeto deste Convênio e em consonância com o anteprojeto apresentado;

2.1.2 Prestar contas ao CONVENIENTE dos gastos envolvendo os recursos financeiros repassados, detalhando com documentos, contratos e relatórios o valor consumido, em até 60 (sessenta) dias após a conclusão do evento, com respectivas notas fiscais ou comprovantes equivalentes que sustentem a quitação das mesmas, assim como os extratos de movimentação financeira do evento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES

3.1 São condições para o estabelecimento do presente convênio entre os partícipes:

3.1.1 Estar em situação regular junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, Receita Estadual e PGFN;

3.1.2 Estar quite, o CONVENIADO, com as quotas-partes, balancetes, prestações de contas do PRODER, prestações de contas e relatórios de outros eventos realizados com recursos oriundos do CFA, com parcelamento de débito porventura existente e não ter pendências relacionadas à recomendação de relatórios de auditoria;

3.1.3 Não haver disputa jurídica envolvendo o CONVENIADO e o CONVENIENTE em qualquer esfera judicial.

3.2 Quando se tratar de entidade que não integra o Sistema CFA/CRA:

3.2.1 estar em dia com a prestação de contas e com a apresentação do relatório de evento, caso tenha recebido anteriormente recursos financeiros oriundos do CFA;

3.2.2 Estar em situação regular junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, Receita Estadual e PGFN;

3.2.3 Não haver disputa jurídica envolvendo o CONVENIADO e o CONVENIENTE em qualquer esfera judicial.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

4.1 É obrigação do CONVENIENTE divulgar o (nome do evento) em seus diversos meios de comunicação: sítio eletrônico; Redes sociais; Rádio ADM; CFAPlay; Boletim Informativo; Clipping Eletrônico.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

5.1 São obrigações do CONVENIADO:

5.1.1 Cumprir o Plano de Trabalho a seguir:

(Inserir PLANO DE TRABALHO)

5.1.2 Inserir a Logomarca do CFA no material de divulgação do evento (sítio eletrônico, folder, banner, pastas, tela de projeção e outros);

5.1.3 Incluir representante legal do Conselho Federal de Administração na Cerimônia Oficial de Abertura do evento;

5.1.4 Conceder desconto nas inscrições aos Profissionais de Administração registrados e adimplentes no Sistema CFA/CRA e gratuidade aos representantes do Sistema CFA/CRA, além de outras, conforme o caso.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 O valor da cooperação financeira é de R\$ (VALOR), quer será repassado ao CONVENIADO em única parcela, condicionada à assinatura do presente Convênio.

6.2 O aporte financeiro em questão será efetuado por meio de depósito na Agência nº (número da agência), conta corrente nº (número da conta), Banco (nome do Banco), por conta da verba consignada no orçamento do CONVENIENTE, elemento de despesa.

7. CLÁUSULA SETIMA - DO RETORNO DA COOPERAÇÃO FINANCEIRA

7.1 Em caso de sobre dos recursos financeiros repassados para a realização do (NOME DO EVENTO), o CONVENIADO deverá devolver ao CONVENIENTE a quantia correspondente ao percentual de sua participação. A devolução será feita por ocasião da Prestação de Contas do evento.

7.2 Em caso de superávit na realização do (NOME DO EVENTO), o CONVENIADO ficará com a quantia total desse resultado, para a aplicação em atividades pós-evento ou destinação a quaisquer outros serviços previstos em seu Plano de Trabalho.

7.3 Em caso de déficit, o CONVENIENTE ficará isento de quaisquer responsabilidades, cabendo exclusivamente ao CONVENIADO assumir tal déficit e explicar na Prestação de Contas as razões que levaram a esse gasto não previsto.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DO VALOR

8.1 O CONVENIADO se obriga a devolver ao CONVENIENTE o valor recebido a título de apoio financeiro, no prazo de até 10 (dez) dias do cancelamento ou suspensão do evento, bem como assume inteira responsabilidade perante aos fornecedores, patrocinadores, e quaisquer interessados.

8.1.1 A não devolução dos recursos recebidos, conforme especificado acima, implicará na aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total a ser restituído e atualização mensal conforme variação do IGPM.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Ao CONVENIENTE assegura-se o direito de rescindir o presente convênio a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito, na hipótese de inadimplemento do CONVENIADO com qualquer das obrigações ou condições aqui pactuadas.

9.2 Caso não seja efetuada a Prestação de Contas em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do evento, o CONVENIADO ficará impedido de realizar outros eventos apoiados pelo CONVENIENTE enquanto não apresentar o relatório da referida Prestação de Contas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GENERALIDADES

10.1 A Resolução Normativa CFA nº XXXX que aprovou o Regulamento de Eventos apoiados pelo Conselho Federal de Administração, juntamente com seus anexos, são parte integrante desse Convênio.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro de Brasília/DF, com competência exclusiva da Justiça Federal, para dirimir quaisquer dúvidas e questões acerca do presente convênio.

E, por estarem justos e conveniados, os partícipes assinam o presente documento, na presença de duas testemunhas.

[nome do Presidente]
Presidente do Conselho Federal de Administração
CONVENIENTE
[nome do Presidente]
Presidente do Conselho Regional de Administração
CONVENIADO
Testemunhas:
1ª _____
2ª _____

ANEXO II

PRESTAÇÃO DE CONTAS

RECEITAS		DESPESAS			
DATA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	DATA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
	PATROCÍNIOS			LOCALIZAÇÃO	
	EXPOSITORES			ALIMENTAÇÃO	
	INSCRIÇÕES			HONORÁRIOS	
	Nº de inscrições x valor unitário				
	Por categoria (estudantes, Administradores, outros profissionais)				
	OUTROS			HOSPEDAGEM	
	Juros de aplicação financeira				
	PARTICIPAÇÃO DO CFA			TRANSPORTE	
	% sobre o total de receitas				
				PROMOÇÃO DO EVENTO	
				FOLHETERIA	
				SERVIÇOS ESPECIALIADOS DE TERCEIROS	
				DIVERSOS	
TOTAL DE RECEITAS	R\$		TOTAL DE DESPESAS	R\$	

QUADRO RESUMO			
ITEM	VALOR (R\$)		
1 RECEITAS	(+)		
2 DESPESAS	(-)		
3 SUPERAVIT	(=)		
4 DEFICIT	(=)		
5 PARCELA A SER DEVOLVIDA AO CFA % DO ITEM 3			

ANEXO III

RELATÓRIO

O Relatório deverá apresentar os seguintes itens:

a) Apresentação do evento

Título do projeto

Tema central

Data

Local

b) Realização

c) Organização

d) Patrocínio

e) Apoio

f) Programação

g) Participantes

h) Objetivos

i) Metas

j) Desenvolvimento Administrativo (planejamento, cronograma)

k) Pré-secretaria e Secretaria Executiva durante o evento (remessa de

recibos, convites, controle de inscrições e cortesias, entrega de certificados)

l) Instalação física (local, equipamentos, serviços utilizados, sinalização e decoração)

m) Organização durante o evento (equipes de trabalho)

n) Tabulação dos Questionários de Avaliação do Evento

o) Divulgação do evento

Folheteria

Home Page (página do evento na internet)

Anúncios (jornais, revistas)

Certificados

p) Registro fotográfico

q) Palestrantes

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 628, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a concessão de diárias, ajudas de custo e outros subsídios no âmbito dos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno do CFN, em conformidade com a deliberação adotada na 342ª Reunião Plenária Ordinária, realizada nos dias 23 e 24 de fevereiro 2019, Considerando a necessidade de atualizar a regulamentação sobre a concessão de diárias, de ajudas de custo e outros subsídios destinados ao custeio de despesas com hospedagem, alimentação e transporte, quando da participação em eventos e demais atividades a serviço dos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas, dos conselheiros, assessores, funcionários e colaboradores eventuais, resolve:

Art. 1º. Os conselheiros, assessores, funcionários e colaboradores eventuais dos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas, que se deslocarem a serviço para executarem atividades ou participarem de reuniões plenárias, conjuntas, de diretorias, de comissões ou de posse ou a quaisquer outros eventos, a que tenham sido designados pela autoridade competente, terão direito à percepção de diárias, de ajudas de custo e ou de outros subsídios na forma regulada nesta Resolução. § 1º. A designação de funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas, para exercício de atividades ou participação em eventos fora do respectivo domicílio ou daquela localidade onde deva ocorrer a execução dos serviços por força de condição da contratação, somente ocorrerá se houver previsão e aceitação de tais designações nos respectivos contratos individuais de trabalho ou em acordos ou convenções coletivas de trabalho. § 2º. Salvo na hipótese do § 3º, o disposto no caput deste artigo não se aplica às atividades de fiscalização a cargo dos Conselhos Regionais de Nutricionistas, cujo custeio será feito com o adiantamento de recursos financeiros suficientes à sua execução, sendo obrigatória a posterior prestação de contas. § 3º. Nas localidades onde for notória a inviabilidade de obtenção de documentos, objetivando a posterior prestação de contas, poderão os Conselhos Regionais de Nutricionistas, de forma excepcional, mediante regulamentação própria e desde que observadas as normas trabalhistas pertinentes, aplicar, à atividade de fiscalização, o disposto no caput deste artigo.

Art. 2º. As diárias destinam-se à cobertura de despesas de hospedagem, alimentação e transportes urbanos, sendo devida para cada dia de afastamento com pernoite, para fora do domicílio, da pessoa designada, e serão fixadas pelos Plenários dos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas, para observância no âmbito da respectiva jurisdição e quando se destinem a pessoas a seus serviços, devendo ser



respeitados os seguintes valores máximos: I - nos deslocamentos dentro do território nacional, em valor correspondente ao item "A" da tabela que trata dos valores de diária e de ajuda de custo; II - nos deslocamentos internacionais, em valor correspondente ao item B da tabela que trata dos valores de diária e de ajuda de custo, cuja conversão, para Reais, far-se-á com base na cotação do dólar turismo (compra), no terceiro dia anterior ao do pagamento, conforme divulgação pelo Banco Central do Brasil. Parágrafo Único. Nos casos em que os Conselheiros residirem na mesma capital, região metropolitana ou em até 100 km da cidade do evento e/ou reunião, não farão jus ao recebimento de diárias.

Art. 3º. Não havendo pernoite, o pagamento das diárias será feito pela metade.

Art. 4º. A pessoa designada para viagens a serviço perceberá, conforme o caso, além das diárias, complemento de custeio de transporte urbano: a) Deslocamento em valor correspondente ao item C da tabela que trata dos valores de diária e de ajuda de custo, destinado a complementar o custeio de transportes urbanos referentes aos deslocamentos da residência ao local de embarque, do local de desembarque ao local de hospedagem, do local de hospedagem ao local de embarque para retorno e do local de desembarque em retorno à residência; b) Para desdobramento do deslocamento interestadual (exceto quando for região metropolitana do município que estiver), em valor correspondente ao item D da tabela que trata dos valores de diária e de ajuda de custo, cumulativamente ao previsto na alínea "a" anterior, para cobrir despesas decorrentes de deslocamentos que ocorram no período no qual faz jus a diária.

Art. 5º. Nos casos em que não haja deslocamento para fora do respectiva cidade de origem ou sua região metropolitana, aos conselheiros federais e regionais, e aos colaboradores eventuais e colaboradores externos não remunerados, quando convidados ou designados pela respectiva autoridade competente para executar atividades ou comparecer a reuniões plenárias, de diretoria, de comissões, assim como para representações oficiais, será concedida ajuda de custo para o pagamento de despesas eventuais, observado o seguinte: I - os valores máximos da ajuda de custo para o comparecimento em reuniões plenárias, de diretoria, de comissões e a representações oficiais serão aqueles previstos nos itens E-1 e E-2 da tabela que trata dos valores de diária e de ajuda de custo, por dia; II - respeitados os valores máximos previstos no inciso anterior, o Plenário do respectivo Conselho fixará os valores da ajuda de custo e regulamentará a sua concessão; III - na fixação do valor da ajuda de custo, que poderá ter valores diferenciados, de forma a atender situações distintas, o Plenário do respectivo Conselho levará em conta, dentre outros fatores, os seguintes: a) distância entre o domicílio da pessoa designada e o local da prestação dos serviços; b) disponibilidade de transportes públicos, condições do trânsito e custos dos estacionamento; c) custos da alimentação; d) necessidades especiais decorrentes das peculiaridades regionais; e) disponibilidades orçamentárias e situação econômico-financeira do Conselho. IV - o valor máximo da ajuda de custo para a execução de atos administrativos do Sistema CFN/CRN, que não importem naquelas previstas no inciso I deste artigo, será em valor correspondente ao item F da tabela que trata dos valores de diária e de ajuda de custo, ao dia, limitada à concessão de dois benefícios por semana. § 1º. Nos casos em que a representação se dê no dia de início, no dia de término, ou concomitante com o período coberto pelo pagamento de diárias, não haverá pagamento de ajuda de custo, mas apenas o reembolso das despesas eventualmente incorridas, nos limites dos valores da ajuda custo (item E-2 da tabela que trata dos valores de diária e de ajuda de custo). Nos casos em que a somatória extrapolar os limites delineados, deverão passar pela aprovação da gestão. § 2º. Ficam ressalvados do limite máximo de concessão de ajuda de custo a que se refere o inciso IV do caput deste artigo os casos de atos e serviços administrativos necessários à organização de eventos de iniciativa e interesse do Sistema CFN/CRN, para o que será exigida a justificativa escrita.

Art. 6º. Os Conselhos Federal e Regionais, em substituição aos procedimentos estabelecidos nesta Resolução, para atender despesas com hospedagem, alimentação, locomoção urbana e transportes rodoviários, intermunicipais ou interestaduais, incorridas em razão de deslocamentos a serviço, poderão adotar os seguintes procedimentos, desde que no limite do valor da diária (quando houver pernoite) ou ajuda de custo (quando não houver pernoite): I - reembolso de despesas efetuadas mediante apresentação dos respectivos comprovantes das despesas; II - adiantamento de recursos financeiros estimados, para posterior prestação e ajuste de contas, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 1º desta Resolução; III - custeio direto e total das despesas; IV - custeio direto e parcial das despesas com concessão de ajuda de custo para cobertura das despesas não abrangidas pelo custeio direto. V - outras formas que venham a ser fixadas em atos próprios dos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas. Parágrafo Único. Mediante solicitação da pessoa designada para a viagem a serviço, e desde que o pedido seja formulado até o terceiro dia que antecede o início da missão ou evento para o qual tenha havido a designação, poderá ser aplicado o critério do inciso I deste artigo para as despesas a que se refere o art. 4º desta Resolução, caso em que não será paga a verba destinada ao complemento de custeio de transporte urbano.

Art. 7º. Os valores de diárias e ajudas de custo, devidos nos termos desta Resolução, serão adiantados até o terceiro dia que antecede o início da missão ou evento para o qual tenha havido a designação. I - diárias: os valores serão adiantados até o terceiro dia que antecede o início da missão ou evento para o qual tenha havido a designação; II - ajudas de custo: os valores serão pagos até o terceiro dia posterior à participação nas reuniões, representações ou da execução dos atos administrativos de que tratam os itens E-1, E-2 e F da Tabela anexa a esta Resolução, sendo calculados em conformidade com os respectivos relatórios.

Art. 8º. As pessoas designadas para a realização de deslocamento a serviço serão fornecidas passagens de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação destes, com vista a atender aos objetivos da missão ou atividade. § 1º. A escolha dos transportadores e dos horários levará em consideração: I - As passagens deverão ser emitidas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista de partida. Em prazo inferior ao estabelecido, desde que devidamente formalizada a justificativa que comprove a inviabilidade de seu efetivo cumprimento. II - A escolha da melhor tarifa deverá ser realizada considerando o horário e o período da participação no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros: a) a escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões; b) os horários de partida e de chegada do voo devem estar compreendidos no período entre 7hs e 21hs, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários; c) em viagens nacionais, deve-se priorizar o horário de chegada do voo que anteceda em no mínimo 3hs o início previsto dos trabalhos; e d) em viagens internacionais, em que a soma dos trechos da origem até o destino ultrapasse 8h, e que sejam realizadas no período noturno, o embarque, prioritariamente, deverá ocorrer com um dia de antecedência (com o recebimento da devida diária). III - A escolha da tarifa deve privilegiar o menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica, observado o disposto neste artigo. § 2º. A pedido da pessoa designada para o deslocamento a serviço as passagens dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário a serem utilizadas poderão ter seus horários antecipados ou retardados, desde que os custos sejam iguais ou menores do que os valores previstos na programação originária, respeitando-se ainda o seguinte: I - não haverá pagamento de diárias no período da antecipação ou da prorrogação da viagem; II - o interessado assumirá inteira responsabilidade por quaisquer fatos que venham a ocorrer no período da antecipação ou da prorrogação da viagem, isentando o conselho de tais responsabilidades, devendo firmar declaração nesse sentido. § 3º. Mantidas as mesmas condições previstas nos incisos do § 2º, nos casos em que os custos da nova programação sejam superiores, e ressalvado o interesse do conselho, a alteração de programação será tratada pela pessoa designada diretamente com a empresa contratada para a emissão de passagens, assumindo os respectivos custos diretamente com a empresa. § 4º. A alteração de programação de deslocamento não será autorizada quando, a critério da Administração, isso ocasionar ou tiver potencial de causar transtornos aos serviços e rotinas administrativas e operacionais do conselho.

Art. 9º. Nos deslocamentos a serviço a pessoa designada deverá prestar contas, respeitadas as seguintes disposições: § 1º. quando os deslocamentos a serviço se referirem à participação em reuniões plenárias, de comissões, grupos de trabalho e

colegiados formalmente constituídos, e a participação estiver registrada em ata ou súmula do evento: I - juntada do comprovante de embarque ou de uso dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário; II - comprovante da restituição dos valores recebidos em excesso, se for o caso; § 2º. nos demais casos de deslocamento a serviço: I - relatório de participação, com descrição sucinta das atividades executadas, respeitados o modelo e os requisitos a serem aprovados pelo presidente do conselho; II - os mesmos documentos e informações indicados no inciso I deste artigo. III - nas prestações de contas dos deslocamentos a serviço deverão ser observados os seguintes prazos: a) a restituição de valores observará o disposto no art. 9º desta Resolução; b) as prestações de contas deverão ser apresentadas até cinco dias úteis após a conclusão da viagem.

Art. 10. O não comparecimento à missão ou evento, por cancelamento do mesmo ou a participação em período inferior ao inicialmente programado, obriga a pessoa designada, em favor da qual tenham sido feitos os respectivos créditos, a promover a devolução dos valores recebidos ou recebidos a maior, conforme o caso, fazendo-o no prazo máximo de dois dias úteis, ou em prazo definido pelo Presidente, mediante apresentação de justificativa escrita e fundamentada. § 1º. O prazo para devolução será contado do ato ou fato inequívoco do qual decorra a suspensão ou redução da participação do agente na missão ou evento, não dependendo de notificação ou comunicação, a qualquer título, por parte do Conselho. § 2º. Não havendo a devolução dos valores recebidos, ou recebidos a maior, no prazo e condições previstos neste artigo, aos valores a restituir serão acrescidos juros de mora equivalentes à taxa que estiver em vigor para o cálculo da mora no pagamento de tributos devidos à Fazenda Nacional. § 3º. Sem prejuízo ao disposto no § 2º antecedente, não haverá a designação para novas missões e eventos, bem como não serão feitos adiantamentos e nem pagamentos de valores correspondentes a diárias, ajudas de custo e outros subsídios, ainda que para a participação em atos e eventos previamente programados, às pessoas com pendências na forma deste artigo e ficando a pendência nos registros contábeis do CFN até a quitação total dos débitos.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções CFN nº 521, de 26 de março de 2013, nº 540, de 11 de fevereiro de 2014 e nº 554, de 23 de novembro de 2014.

ALBANEIDE MARIA LIMA PEIXINHO
Presidente do Conselho

ANEXO

TABELA DE VALORES

Item	Valor
A - Diárias dentro do território nacional	R\$ 490,00
B - Diárias internacionais	U\$ 297,44
C - Deslocamentos	R\$ 360,00
D - Desdobramento do deslocamento	R\$ 180,00
E-1 - Ajuda de custo para o comparecimento em reuniões plenárias, de diretoria, de comissões e a representações oficiais com tempo de duração superior a quatro horas	R\$ 245,00
E-2 - Ajuda de custo para o comparecimento em reuniões plenárias, de diretoria, de comissões e a representações oficiais com tempo de duração até quatro horas	R\$ 122,50
F - Ajuda de custo para a execução de atos administrativos do Sistema CFN/CRN	R\$ 122,50

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 16, de 7 de agosto de 2018, onde Aprova o Regimento Eleitoral para escolha de conselheiros federais e regionais dos Conselhos de Psicologia. Publicada no Diário Oficial nº 154, sexta-feira, 10 de agosto de 2018, Seção 1, pág. 170. Onde se lê:

"Art. 32 As chapas inscritas, tanto para o Conselho Regional de Psicologia quanto para o Conselho Federal de Psicologia, constarão de Edital a ser afixado na sede do Conselho Regional, imediatamente após o deferimento dos pedidos de inscrição para a informação de que a Comissão Regional Eleitoral receberá os pedidos de inscrições de chapas para o Conselho Regional no período compreendido entre a data da divulgação do edital e o encerramento do Congresso Regional da Psicologia; e para o Conselho Federal de Psicologia em, no máximo, trinta dias antes da realização das eleições, com todas as informações necessárias para a eleitora e o eleitor.

[...]
§ 4º No aviso resumido deve constar todas as informações contidas no parágrafo primeiro deste artigo, com exceção do inciso III do § 1º, que poderá apresentar apenas o número e nome das chapas e das candidatas e candidatos que as encabeçarem."

Leia-se:
"Art. 32. As chapas inscritas, tanto para o Conselho Regional de Psicologia quanto para o Conselho Federal de Psicologia, constarão de Edital a ser afixado na sede do Conselho Regional, imediatamente após o deferimento dos pedidos de inscrição para o Conselho Regional de Psicologia e para o Conselho Federal de Psicologia em, no máximo, trinta dias antes da realização das eleições, com todas as informações necessárias para a eleitora e o eleitor.

[...]
§ 4º No aviso resumido deve constar todas as informações contidas no parágrafo primeiro deste artigo, com exceção do inciso IV do § 1º, que poderá apresentar apenas o número e nome das chapas e das candidatas e candidatos que as encabeçarem."

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA

DECISÃO Nº 94, DE 25 DE MARÇO DE 2019

Aprova abertura de Créditos Adicionais Especial ao Orçamento Programa para o corrente exercício, no valor de R\$ 1.936.500,00 (um milhão e novecentos e trinta e seis mil e quinhentos reais).

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado da Paraíba COREN-PB, no uso da competência consignada no inciso VI, do art. 15, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, e, tendo em vista o Regimento da Autarquia, com fundamento no inciso XXXIV, letra "b" do Art. 13 da Resolução COFEN - nº 242/2000, de 31 de agosto de 2000; Considerando, o que dispõe o Art. 167, inc. V e § 2º da Constituição Federal do Brasil; Considerando, o que dispõe a Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, nos seus artigos nº 40 a 46; Considerando, o que dispõe a Resolução Cofen nº 340/2008; Considerando, ainda, o constante dos demonstrativos anexos que apresentam a situação do Orçamento em razão da execução orçamentária no decorrer do exercício; Considerando, a necessidade de reajustar as dotações que se apresentam insuficientes no Orçamento para o Exercício de 2019; Considerando, a ROP nº 795 de 25 de março de 2019; decide:

Art. 1. Aprovar a Abertura de Créditos Adicionais Suplementar até a quantia de R\$ 1.936.500,00 (um milhão e novecentos e trinta e seis mil e quinhentos reais) destinados ao reforço de dotação no Orçamento vigente, conforme segue:

03.000 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA			
2001	Manutenção das Atividades do COREN-PB		
3000.00	Despesas Correntes	R\$	916.032,00
3190.00	Pessoal e Encargos Sociais	R\$	215.072,00
3390.00	Outras Despesas Correntes	R\$	700.960,00

